



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI Nº 04/24, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Cumprindo o que determina o art. 29, inciso V e VI, alínea “d”, art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, art. 36, da Constituição do Estado de Goiás e art. 68, da Lei Orgânica do Município de Formosa, fixa o valor do subsídio dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2025/2028.

Autoria: Mesa Diretora

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal para a Legislatura de 2025/ 2028, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Formosa, ficam fixados da seguinte forma:

I – Aos Vereadores, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio que recebem ou venham perceber os Deputados Estaduais durante a Legislatura, que após a conversão corresponde inicialmente a R\$ 17.387,32 (dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

II – Ao Prefeito Municipal, o equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio que recebem ou venham perceber os Deputados Estaduais durante a Legislatura, que após a conversão corresponde inicialmente a R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

III – Ao Vice-Prefeito, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio que recebe ou venha a perceber o Prefeito Municipal, que após a conversão corresponde inicialmente a R\$ 17.387,32 (dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

IV- Aos Secretários Municipais, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio que recebe ou venha a perceber o Prefeito Municipal, que após a conversão corresponde inicialmente a R\$ 17.387,32 (dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Único - É assegurado o pagamento do 13º subsídio, aos vereadores, aos secretários municipais, ao vice-prefeito e prefeito municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 04/24, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**Art. 2º** - Os subsídios fixados nos incisos I, II, III e IV do art. 1º desta Lei, não poderão ser inferiores aos percentuais convertidos em moeda corrente do subsídio que recebem ou venham perceber os Deputados Estaduais durante toda a Legislatura de 2025/2028, conforme preceitua o inciso V e VI, d, do Art. 29 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Os subsídios fixados nos itens I e II, do artigo 1º desta Lei, não poderão exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

**Art. 3º** - Aos subsídios dos incisos de I a IV do artigo 1º desta Lei, fica assegurada a revisão geral anual, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor em 01 de Fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de abril de 2024.

Ver. Edmundo Nunes Dourado  
Presidente

Ver. Israel de Assis Alves  
Vice-Presidente

Ver. Hermes Ferreira da Costa  
1º Secretário

Ver. Jucie Batista do Nascimento  
2º Secretário

Ver. Joelson Roberto Vaz Santiago  
3º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI Nº 04/24, DE 22 DE ABRIL DE 2024

**Justificativa**

Este Projeto de Lei, cumprindo o que determina o art. 29, inciso V e VI, alínea “d”, da Constituição Federal, fixa o valor do subsídio dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2025/2028.

Cumpre pontuar que, além da Constituição Federal, o presente projeto está de acordo com o previsto no art. 68, da Constituição do Estado de Goiás e art. 36, da Lei Orgânica do Município de Formosa.

Tal projeto visa adequar o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para os próximos 04 anos, correspondentes a próxima legislatura, haja vista quê, conforme previsão constitucional deve ser feito no exercício de uma legislatura para surtir efeito na próxima, sendo vedado fazê-lo para o mesmo exercício.

Cabe ainda pontuar que, caso não proposto e aprovado nesta legislatura, a próxima se verá vinculada ao subsídio da atual, podendo ser aplicado apenas a atualização monetária anual (data base), o que por consequência, vincula os salários de todo o funcionalismo público municipal, que por força do disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, tem como limite constitucional os subsídios dos chefes de cada poder constituído no município.

Assim, forte nos argumentos expostos é que, apresentamos o presente projeto para apreciação, conclamando os eminentes pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de abril de 2024.

Ver. Edmundo Nunes Dourado  
Presidente

Ver. Israel de Assis Alves  
Vice-Presidente

Ver. Hermes Ferreira da Costa  
1º Secretário

Ver. Jucie Batista do Nascimento  
2º Secretário      Ver. Joelson Roberto Vaz Santiago  
3º Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil